

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de ÁGORA CTVM S.A. por eventual infração ao art. 6º, §2º, da Instrução CVM nº 387/03; de seu diretor responsável por eventual infração ao art. 4º, p.u., da mesma Instrução; e de três pessoas físicas por incorrerem na alínea "c" do item II da Instrução CVM nº 08/79, prática vedada pelo item I da mesma Instrução".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ÁGORA CTVM S.A	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak
CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS	Não constituiu advogado
OSWALD JOSÉ LEVY DE SOUZA	Dr.ª Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
PEDRO STENZEL BRASILIANO DA COSTA	Não constituiu advogado
RICARDO MIGUEL STABILE	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº SP2007/113.

Considerando que o prazo de defesa vence em 07/02/2010, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 09/03/2010.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2010.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários